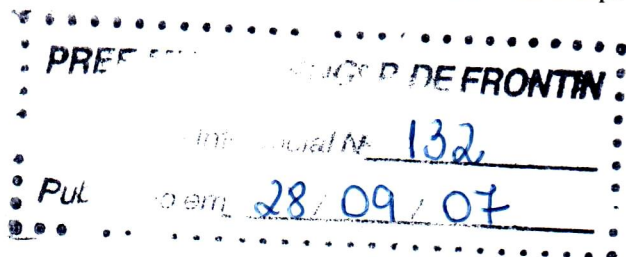




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº 829 de 27 de setembro de 2007.



“Ementa: Fica alterada a Lei Municipal nº 770, de 24 de agosto de 2006”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, aprova e eu Eduardo Paixão, sanciono a seguinte:

Lei Municipal :

Artigo 1º - A Lei Municipal 770 de 24 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

- Onde se lê “Sistema de Ensino de Educação” passa a denominar-se “**Sistema Municipal de Ensino**” e dá outras providências.

Artigo 1º
Artigo 2º
Artigo 3º
Artigo 4º
Artigo 5º
Artigo 6º
Artigo 7º
Artigo 8º
Artigo 9º item IV –

- **letra a) Secretaria Municipal de Educação.**
- **letra c) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.**
- **Artigo 10 – A Secretaria Municipal de Educação exerce as atribuições do poder Público Municipal em matéria educacional, cabendo-lhe formular e avaliar a política municipal de educação, velar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.**

52% de Mata Atlântica

**Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108**



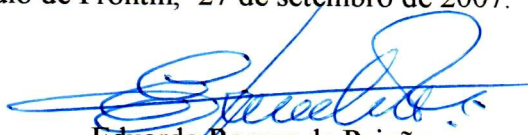
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



- **Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Educação contará com a colaboração do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos colegiados.**
- **Artigo 45 - § 4º - (REVOGADO).**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de setembro de 2007.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.